



PARLAMENTO EUROPEU

2009 - 2014

---

*Comissão dos Transportes e do Turismo*

---

**2010/0186(NLE)**

21.6.2011

**\*\*\***

## **PROJECTO DE RECOMENDAÇÃO**

sobre o projecto de decisão do Conselho e dos representantes dos governos dos Estados-Membros da União Europeia, reunidos no Conselho, relativa à celebração do Acordo sobre o Espaço de Aviação Comum entre a União Europeia e os seus Estados-Membros e a Geórgia (09185/2011 – C7-0124/2011 – 2010/0186(NLE))

Comissão dos Transportes e do Turismo

Relator: Thomas Ulmer

***Legenda dos símbolos utilizados***

- \* Processo de consulta
- \*\*\* Processo de aprovação
- \*\*\*I Processo legislativo ordinário (primeira leitura)
- \*\*\*II Processo legislativo ordinário (segunda leitura)
- \*\*\*III Processo legislativo ordinário (terceira leitura)

(O processo indicado tem por fundamento a base jurídica proposta no projecto de acto).

## ÍNDICE

	<b>Página</b>
PROJECTO DE RESOLUÇÃO LEGISLATIVA DO PARLAMENTO EUROPEU .....	5
EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS.....	6



## PROJECTO DE RESOLUÇÃO LEGISLATIVA DO PARLAMENTO EUROPEU

sobre o projecto de decisão do Conselho e dos representantes dos governos dos Estados-Membros da União Europeia, reunidos no Conselho, relativa à celebração do Acordo sobre o Espaço de Aviação Comum entre a União Europeia e os seus Estados-Membros e a Geórgia  
(09185/2011 – C7-0124/2011 – 2010/0186(NLE))

### (Aprovação)

*O Parlamento Europeu,*

- Tendo em conta o projecto de decisão do Conselho (09185/2011),
  - Tendo em conta o projecto de acordo sobre o Espaço de Aviação Comum entre a União Europeia e os seus Estados-Membros e a Geórgia (14370),
  - Tendo em conta o pedido de aprovação que o Conselho apresentou, nos termos dos artigo 100.º, n.º 2, do artigo 218.º, n.º 8, primeiro parágrafo, e do artigo 218.º, n.º 6, segundo parágrafo, alínea a), subalínea v), do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia (C7-0124/2011),
  - Tendo em conta o artigo 81.º e o artigo 90.º, n.º 8, do seu Regimento,
  - Tendo em conta a recomendação da Comissão dos Transportes e do Turismo (A7-0000/2011),
1. Aprova a celebração do acordo;
  2. Encarrega o seu Presidente de transmitir a posição do Parlamento ao Conselho e à Comissão, bem como aos governos e parlamentos dos Estados-Membros e da República da Geórgia.

## EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

O Acordo em apreciação é um acordo internacional que visa regulamentar as relações no domínio da aviação entre a União Europeia, os seus 27 Estados-Membros e a Geórgia.

O objectivo do referido Acordo consiste em criar um Espaço de Aviação Comum entre a União Europeia e a Geórgia. Os acordos bilaterais em vigor, que, até à data, têm regulamentado os serviços aéreos entre ambas as Partes, devem ser substituídos por este novo Acordo. Esta etapa inscreve-se no contexto da política de vizinhança da União Europeia, que visa igualmente a criação de um Espaço de Aviação Comum entre a União Europeia e os seus países vizinhos.

O Conselho assinou o acordo em 2 de Dezembro de 2010. Até à sua entrada em vigor, o Acordo é aplicado a título provisório.

### Os pormenores

O acordo permitirá tornar extensivas à Geórgia as regras do mercado único dos transportes aéreos em vigor na União Europeia e criar condições de concorrência uniformes entre todas as transportadoras aéreas da União Europeia e da Geórgia. Graças à aplicação à Geórgia das regras em vigor em matéria de segurança aérea e de gestão do tráfego aéreo, lograr-se-á uma abertura recíproca dos mercados, viabilizando-se uma participação isenta de discriminação de todos os actores económicos no Espaço de Aviação Comum. No futuro, todas as transportadoras aéreas da União e da Geórgia poderão, pois, oferecer os seus serviços a partir de todos os pontos do território da União e em todos os pontos do território da Geórgia.

Parte-se do princípio segundo o qual a abertura recíproca dos mercados permitirá a participação de novas operadoras no mesmo, bem como a utilização de aeroportos até à data subexplorados e a consolidação das transportadoras aéreas da União. Segundo as estimativas da Comissão, o estabelecimento progressivo do Espaço de Aviação Comum entre a União e a Geórgia aumentaria, já no primeiro ano, o número de passageiros em 25 000 e geraria benefícios para os consumidores da ordem dos 17 milhões de euros.

A presente Decisão do Conselho aprova o Acordo (artigo 1.º). Por outro lado, o Conselho estabelece procedimentos a respeitar em caso de denúncia do acordo (artigo 2.º), em matéria de participação da União e dos seus Estados-Membros no Comité Misto instituído para dar aplicação ao Acordo (artigo 3.º), de resolução de litígios (artigo 4.º), bem como no respeitante ao dever dos Estados-Membros de informarem a Comissão, nomeadamente sobre questões relativas à segurança aérea (artigo 5.º).

É geralmente admitido que a cooperação entre a União Europeia e a Geórgia em matéria de regulamentação, a qual assume uma importância central para que a exploração dos serviços aéreos se processe em boas condições de segurança e de eficácia, apenas pode ser assegurada à escala da União Europeia e que, por conseguinte, a conclusão do Acordo pela União Europeia respeita o princípio de subsidiariedade.

Em conformidade com o disposto no artigo 218.º, n.º 6, alínea a), do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia, a conclusão deste acordo internacional está sujeita à aprovação do Parlamento Europeu. Nos termos do artigo 81.º do seu Regimento, o

Parlamento aprova os acordos internacionais mediante uma única votação, não sendo possível a apresentação de quaisquer alterações.

Face ao exposto, o relator recomenda à Comissão dos Transportes e do Turismo que aprove a conclusão do Acordo em questão.